



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**Edital de Chamamento Público nº 001/2021**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de colaboração para execução de serviços vinculadas à área de saúde pública junto ao PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 87455531000157, sediado na Praça Coronel Pedro Osório, nº101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, representada pela Sra. Secretária Municipal, Roberta Paganini Lauria Ribeiro vem, por meio deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e demais normas aplicáveis, tornar público a abertura do período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para que as Organizações da Sociedade Civil –OSC sem fins lucrativos, vinculadas à saúde pública, junto ao PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, possam manifestar interesse em participar do presente Chamamento Público para prestar serviços, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Pelotas, RS, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13204 de 14 de Dezembro de 2015 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil sem fins lucrativos, cuja atividade seja vinculada à saúde pública junto ao PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, a fim de prestarem serviços para castração de cães e gatos no município de Pelotas, com o número de 200 (duzentas) esterilizações mensais, bem como a sua respectiva microchipagem de identificação e a realização de mutirões em bairros com maior concentração de animais em situação de rua e semidomiciliados, além dos projetos de educação em posse responsável, conforme descrição contida no **Anexo I** deste edital.

**2.2 Objetivos Específicos da Parceria**

A OSC selecionada terá como atividades o controle do aumento da população de animais que circulam pelas ruas por meio de esterilização cirúrgica a ser realizado na sede da OSC ou em locais definidos pelo Poder Público. As fêmeas serão esterilizadas através da técnica cirúrgica pelo flanco e os machos através da retirada dos testículos pela linha mediana.

Deverá ser priorizada e observada, tanto em caninos quanto em felinos, a proporção de 85% de cirurgias realizadas em fêmeas e 15% em machos. Este percentual somente deixará de ser observado em caso de ausência de fêmeas na lista de espera.

A OSC deverá ter estrutura de pessoal para manter três grupos de atendimento veterinário periódico (quinzenal), em diversas regiões da cidade (Centro, Fragata, Areal, Três Vendas, Laranjal), a fim de levar às comunidades carentes o atendimento/tratamento inicial dos cães e gatos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

semi-domiciliados que vivem nesses locais, proporcionando condições para que esses animais sejam submetidos à intervenção cirúrgica de esterilização e esclarecendo a população sobre as vantagens da castração e sobre os cuidados básicos com os animais. Escolas e associações de bairros também receberão visitas quinzenais esclarecendo e enfatizando a importância da tutela responsável.

**3. JUSTIFICATIVA**

É sabido que o número de animais em situação de rua, semidomiciliados ou pertencentes à população de baixa renda ainda é muito grande no município de Pelotas. Não há um censo ou um número oficial exato, mas quando da assinatura do Convênio de nº09/2013, um estudo do Departamento de Epidemiologia da Universidade Federal de Pelotas estimava que havia aproximadamente 60 mil animais nessas condições.

Fato é que de 2014 para cá, o número de cães e gatos em situação de rua diminuiu consideravelmente, principalmente em decorrência do Programa aqui tratado, que prevê tanto a esterilização dos animais quanto a educação em posse responsável. Esta realidade vem se modificando positivamente desde então, pelo que se acredita na necessidade de manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos.

É notório que os animais errantes na cidade multiplicam-se consideravelmente, criando condições propícias à proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, além da sujeira e odor causados pelas suas fezes e urina. O controle da reprodução de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com tais animais.

Cabe ao ente público municipal, em especial ao Centro de Controle de Zoonoses, a manutenção e prevenção de tais condições indesejadas. E sabe-se que, quando o ente público não detém condições suficientes de prestar assistência determinada, poderá recorrer a participação complementar de serviços ofertados pela iniciativa privada através de convênios ou contratos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

Por esse motivo, é muito importante que se mantenha ativo o Programa de Controle Populacional aqui tratado, uma vez que a ideia é não retroceder nos avanços que o município vem fazendo, principalmente em questões de saúde pública

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** A OSC não poderá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

**4.4.** É necessário observar as normas e disposições trazidas no Manual de Prestação de Contas Municipal, disponibilizado na página oficial do Município / Parcerias.

**5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** É vedada a participação de:

a) pessoa jurídica suspensa ou impedida do direito de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, pelo tempo em que perdurar a penalidade aplicada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

b) pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer das esferas governamentais;

c) pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) pessoa jurídica que se encontre em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) pessoa física;

f) pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no País;

g) empresas consorciadas;

h) pessoa jurídica cuja atividade não seja compatível e relacionada com o objeto deste Edital;

i) pessoa jurídica que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição das contas, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão em razão de recurso interposto com efeito suspensivo;

j) pessoa jurídica que tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

k) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou ainda, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

l) pessoa jurídica que tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

m) entidades abrangidas pela limitação do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, as quais não se aplicam os dispositivos legais da Lei Federal que rege o presente certame.

**5.1.1.** Se a Comissão de Seleção verificar, a qualquer tempo, a participação de interessados incursos nas restrições descritas neste capítulo, procederá na sua exclusão por impedimento de participação no Chamamento Público, independentemente da fase em que se encontre, e ainda, caso tenha sido habilitado, sua habilitação será anulada em face do impedimento absoluto verificado e justificado pela Comissão de Seleção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**6. DOS REQUISITOS - HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

As instituições interessadas deverão comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, bem como, preencher e entregar à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na fase de seleção juntamente com as propostas e os planos de trabalhos, conforme conta no item 8.4.1.

**6.1.1. Dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:**

São requisitos para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a serem comprovados pelos interessados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registradas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as eventuais alterações posteriores. No contrato social deverá constar, dentre as finalidades institucionais da participante, a vinculação da sua atividade e/ou objetivos ao objeto deste Edital, bem como, possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 ano de existência com cadastro ativo.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- g) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.
- h) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- j) Alvará de Licença Sanitária vigente da instituição;
- k) Alvará de Localização da Clínica;
- l) Plano de Prevenção contra Incêncios – PPCI da Clínica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**

- m) Comprovante de inscrição da clínica e dos Médicos Veterinários junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e do respectivo Responsável Técnico pelo estabelecimento;
- n) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014,
- o) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo IV** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014,
- p) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- q) Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- r) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s)63 a 68 da mesma Lei;
- s) Apresentação de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, acerca da regularidade de prestação de contas e execução do serviço, no caso da OSC participante ter mantido parcerias e/ou convênios com o Município anteriormente.

Serão consideradas regulares as certidões fiscais positivas com efeito de negativas.

**6.1.2.** São requisitos para celebração do Termo de Parceria, a verificação pela Comissão de Seleção do preenchimento das seguintes condições legais pela organização social:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos com recursos não oriundos da parceria ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),

g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual poderá ser comprovado da seguinte forma:

g.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

g.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

g.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

g.4. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

g.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

g.6. prêmios de relevância recebidos pela OSC;

h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de se tratar de sociedade cooperativa .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**7. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria n.º 010/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014)

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**8. DA FASE DE SELEÇÃO**

8.1. A fase de seleção observará as etapas previstas no **Anexo VIII**, do presente Edital;

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014.

**8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br), **LINK: SAÚDE – Portal da Saúde – Chamamento Público** e no jornal local de veiculação oficial do município de Pelotas.

**8.4. Etapa 2: Envio das propostas e plano de trabalho pelas OSCs**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**8.4.1.** As propostas e os planos de trabalhos serão apresentadas pelas OSCs, juntamente com os documentos relacionados no Item 6.1.1 deste edital, em envelope lacrado para a Comissão de Seleção do Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Tiradentes, 3120, Centro Pelotas, no horário: das 8h às 12h, no Setor de Contrato, durante o prazo estabelecido no **Anexo VIII** deste edital, constando na parte externa e frontal do envelope a seguinte inscrição:

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>CHAMAMENTO PÚBLICO para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA – PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS</b> |                  |
| <b>CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 – SMS</b>   |                  |
| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:</b>   |                  |
| <b>ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:</b>   |                  |
| <b>CNPJ:</b>  | <b>TELEFONE:</b> |

**8.4.2.** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição, contendo a data, hora e servidor que recebeu a proposta.

**8.4.3.** A proposta e o plano de trabalho devem ser entregues em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC proponente, acompanhada de uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*).

**8.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**8.4.5.** A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, 30 (trinta) dias úteis após a publicação, às 9h, na Rua Tiradentes, nº 3.120, bairro Centro, Pelotas/RS, sendo franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

**8.4.6.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, respeitando a condição do item 8.4.2.

**8.4.7.** Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**8.4.7.1. Integrará o envelope contendo a proposta:**

- a) Declaração, conforme modelo constante no **Anexo II** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Declaração, conforme modelo constante no **Anexo V** - Declaração da não ocorrência de impedimentos, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.4.8. Do Plano de Trabalho:**

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do **Anexo IX**:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

**8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas**

**8.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**

propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **Anexo VIII** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

**8.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no **Anexo VI** – Objeto;

**8.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| <b>Critérios de Julgamento</b>  | <b>Metodologia de Pontuação</b>   | <b>Pontuação Máxima por Item</b> |
|---|---|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas (número de projetos executados pela instituição e área de atuação dos profissionais de nível superior.), metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)<br>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.   | 4,0                              |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria   | - Grau pleno de adequação (2,0)<br>- Grau satisfatório de adequação (1,0)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. | 2,0                              |

  
13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

|  |   |            |
|--|---|------------|
| <p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>  | <p>- Grau pleno da descrição (1,0)<br/>- Grau satisfatório da descrição (0,5)<br/>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p>  | <p>1,0</p> |
| <p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>   | <p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);<br/>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);<br/>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).<br/><br/>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p> | <p>1,0</p> |
| <p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p> | <p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).<br/>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).<br/>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).<br/><br/>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC</p>  | <p>2,0</p> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

|                                |      |
|--------------------------------|------|
| <b>Pontuação Máxima Global</b> | 10,0 |
|--------------------------------|------|

**8.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (IV), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**8.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – **Anexo II**;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

e) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (E).

**8.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**8.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) - **LINK: SAÚDE – Portal da Saúde – Chamamento Público**, iniciando-se o prazo para recurso, conforme previsto no **Anexo VIII**.

**8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Tiradentes, 3120, Centro Pelotas, no horário: das 8h às 14h, no Setor de Contrato, nos prazos previstos no **Anexo VIII**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.7.2.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**8.7.3.** Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, conforme previsto no **Anexo VIII**, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) – **LINK: SAÚDE – Portal da Saúde – Chamamento Público** ou outro veículo oficial de imprensa.

**8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**8.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**8.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no **Anexo VIII**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

**8.8.3.** A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 8h

16



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

às 17h30, de segunda à sexta-feira.

**8.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o município de Pelotas homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br) **LINK: SAÚDE – Portal da Saúde – Chamamento Público** e/ou outro veículo de imprensa oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção,

**8.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

| <b>ETAPA</b> | <b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>  |
|--------------|--|
| <b>1</b>     | Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.                             |
| <b>2</b>     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.   |
| <b>3</b>     | Regularização de documentação, se necessário.  |
| <b>4</b>     | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.   |
| <b>5</b>     | Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet <a href="http://www.pelotas.com.br">www.pelotas.com.br</a> , e em veículos de imprensa oficial do município. |

**9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014),

  
  
17



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**9.2.1.** A OSC selecionada, no mesmo prazo da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas inciso I do **caput** do art. 2º das vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação de todos os documentos relacionados no **Capítulo 6 – DOS REQUISITOS – HABILITAÇÃO PARA O CHAMAMENTO**, do presente Edital;

**9.2.3.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Tiradentes, 3120, Centro Pelotas, no horário: das 8h às 14h, no Setor de Contrato,

**9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**9.3.1.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**9.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

**9.3.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.5.** A previsão de receitas e despesas de que o Plano de Trabalho se refere deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**9.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

**9.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;

**9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**9.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

**9.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

**9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Serão utilizados recursos com rubrica e dotação orçamentária a ser informada quando da aprovação da LOA para 2020, bem como as despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for;

**10.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Secretaria Municipal de Saúde, previstas no Plano Plurianual -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

no EIXO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, tendo por código o nº 1.1.1.1.2 (iniciativa: manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos errantes, semidomiciliados e da população de baixa renda).

**10.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**10.4.** A dotação orçamentária é identificada pelo Projeto 10.305.0105.2170, Fonte 0001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais, considerando o custo unitário de R\$105,00 (cento e cinco reais) e a quantidade máxima de 200 (duzentas) castrações mensais, conforme Termo de Referência e planilha de custo constante no **Anexo VII**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**10.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

**10.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014);

**10.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica

**10.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**11. CONTRAPARTIDA**

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br), e em jornal de veiculação oficial do município.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção;

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, à Comissão de Seleção, através do telefone: (53) 3284-9523 -na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Tiradentes, 3120, Centro Pelotas, no horário: das 8h às 14h, no Setor de Contrato.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**12.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**12.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**12.8.** O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**12.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Do Objeto;

Anexo VII – Composição de Custo

Anexo VIII – Etapas da Fase de Seleção

Anexo IX – Referência para o Plano de Trabalho;

Anexo X – Termo de Colaboração.

Pelotas-RS, 24 de fevereiro de 2021

  
**Roberta Paganini Lauria Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pelotas, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*ou*

➤ pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Pelotas, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

  
  
24  




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC],

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| <b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b> |  |  |
|--|--|--|
| <b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>            | <b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b> | <b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b> |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pelotas, RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

  
  
26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pelotas, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

  
28



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**ANEXO VI**

**1. OBJETO**

O objeto do presente chamamento público é a prestação do serviço de castração de cães e gatos no município de Pelotas, bem como a sua respectiva microchipagem de identificação e a realização de mutirões em bairros com maior concentração de animais em situação de rua e semidomiciliados, além dos projetos de educação em posse responsável.

**2. OBJETIVOS**

**2.1. Objetivos Gerais**

O objetivo do presente termo de referência é a abertura chamamento público para convênio administrativo que visa controlar o aumento da população de animais que circulam pelas ruas por meio de esterilização cirúrgica a ser realizada pela OSC mediante pagamento por parte do Município de Pelotas e da conscientização dos cidadãos para a tutela responsável de seus animais.

**2.2. Objetivos Específicos**

Contratação de OSC tendo dentre suas finalidades o controle do aumento da população de animais que circulam pelas ruas por meio de esterilização cirúrgica a ser realizado na sede da OSC ou em locais definidos pelo Poder Público. As fêmeas serão esterilizadas através da técnica cirúrgica pelo flanco e os machos através da retirada dos testículos pela linha mediana.

Deverá ser priorizada e observada, tanto em caninos quanto em felinos, a proporção de 85% de cirurgias realizadas em fêmeas e 15% em machos. Este percentual somente deixará de ser observado em caso de ausência de fêmeas na lista de espera.

A OSC deverá ter estrutura de pessoal para manter três grupos de atendimento veterinário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

periódico (quinzenal), em diversas regiões da cidade (centro, fragata, areal, três vendas, laranjal), à fim de levar às comunidades carentes o atendimento/tratamento inicial dos cães e gatos semi-domiciliados que vivem nesses locais, proporcionando condições para que esses animais sejam submetidos à intervenção cirúrgica de esterilização e esclarecendo a população sobre as vantagens da castração e sobre os cuidados básicos com os animais. Escolas e associações de bairros também receberão visitas quinzenais esclarecendo e enfatizando a importância da tutela responsável.

**Período de execução:** O presente edital de chamamento público tem por objeto firmar parceria visando à manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Pelotas durante o período de 12 meses, a contar da data em que for firmado o termo.

**Fases de execução:**

**a. Identificação e levantamento** - Para manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Pelotas, é importante que se preserve a concomitância dos trabalhos em três bairros da cidade, realizando um rodízio semestral entre as regiões do mesmo bairro. Esse é o período para cadastrar, monitorar e tratar (ecto e endoparasitos, escabioses e demodicoses) os animais e para encaminhá-los à esterilização. A equipe continuará voltando periodicamente aos bairros e mapeando o aparecimento de novos animais não esterilizados.

**b. Educação em Posse Responsável** - Concomitante ao procedimento cirúrgico serão realizadas ações educativas visando a conscientização da Posse Responsável, junto à população e também nas escolas dos bairros.

**c. Cirurgia** - Durante as visitas, as cirurgias serão agendadas com antecedência, necessitando o comprometimento do responsável, por meio de termo de autorização para o procedimento e demais esclarecimentos sobre riscos e cuidados pré e pós-operatórios. No dia agendado, os animais serão levados à sala cirúrgica pelos seus responsáveis, que devem entregar as respectivas fichas de autorização do procedimento cirúrgico devidamente preenchidas e assinadas. O programa prevê o transporte de ida e volta ao local da cirurgia para animais cujos responsáveis não tenham condições de transportar, que deverá ser arcado pela organização parceira. Os animais receberão medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor. Os animais então passarão pela tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico. Logo após, serão submetidos à intervenção cirúrgica com corte unilateral pelo flanco para fêmeas, onde é retirado ovários e útero, e um corte na linha mediana para os machos, onde são retirados os testículos. Ainda sob efeito do anestésico os animais receberão um microchip de identificação, onde deverá ser gravado um número de registro que será vinculado ao responsável do animal, fazendo constar o seu endereço, a carteira de vacinação e o histórico do animal. Por fim, serão tatuados na orelha direita com a letra “C”, e receberão medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais. A seguir serão conduzidos à sala de recuperação, onde serão mantidos em ambiente climatizado e com seus sinais vitais monitorados até que despertem da anestesia e possam ser entregues ao responsável. Ao retirar o animal, após a cirurgia, o responsável receberá, por escrito, todas as orientações necessárias a sua correta manutenção do período pós-cirúrgico, até a retirada dos pontos. Os animais que não possuem responsável identificado ou identificável (os errantes, portanto) passarão por processo idêntico, todavia serão encaminhados para cirurgia pelo próprio Município de Pelotas, por meio do Centro de Controle de Zoonoses. A responsabilidade de capturar, transportar e manter o animal durante o pré e pós-operatórios será do ente público, que o fará nas dependências do Canil Municipal. Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgicos, relacionados aos procedimentos, serão atendidos pelo serviço veterinário da parceira, sem ônus ao Município e ao proprietário e/ou guardião do cão, se for o caso. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgicos serão comunicados ao Município e ao proprietário e/ou guardião do cão, e será realizada a destinação da carcaça para empresa apta a proceder a sua destinação.

**Metas** - O plano manterá a esterilização mensal de 200 animais por mês, seguindo a planilha de custos disposta no **Anexo VII**. Caberá à parceira reservar 100% das cirurgias de esterilização para os animais encaminhados pelo Centro de Controle de Zoonoses, número este que poderá ser aumentado por interesse do Município a qualquer tempo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS****ANEXO VII****COMPOSIÇÃO DO CUSTO****PLANILHA DE CUSTOS PARA 2021**

| MÊS            | NÚMERO DE CASTRAÇÕES | CUSTO POR PROCEDIMENTO | CUSTO TOT     |
|----------------|----------------------|------------------------|---------------|
| Abril/2021     | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Maior/2021     | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Junho/2021     | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Julho/2021     | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Agosto/2021    | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Setembro/2021  | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Outubro/2021   | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Novembro/2021  | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Dezembro/2021  | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Janeiro/2021   | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Fevereiro/2021 | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Março/2021     | 200                  | R\$105,00              | R\$21.000,00  |
| Total          | 2400                 | -                      | R\$252.000,00 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**ANEXO VIII  
ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO**

| <b>ATIVIDADE</b>                                     | <b>PRAZO</b> | <b>PERÍODO</b>  |
|--|--------------|---|
| Publicação do Edital no site e imprensa              | 01 dia       | 1/03/2021   |
| Entrega do Envelope                                  | 01 dia       | 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do edital, na SMS Rua Tiradentes, 3120, segundo andar, das 8:00 às 12:00, no setor de contratos |
| Análise dos Envelopes                                | 07 dias      | Até 7 dias úteis após a entrega do mesmo  |
| Publicação do resultado preliminar do Credenciamento | 01 dia       | Após o retorno da análise da Procuradoria-Geral do Município  |
| Período de interposição de Recurso                   | 05 dias      | 5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar do credenciamento  |
| Análise do recurso                                   | 07 dias      | 7 dias úteis após a finalização do prazo de interposição de Recurso   |
| Publicação do resultado final do Credenciamento      | 01 dia       | Após análise da Procuradoria-Geral do Município e homologação do chefe do poder executivo   |

**ANEXO IX  
REFERÊNCIA PARA O PLANO DE TRABALHO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

|                           |       |         |                    |  |
|---------------------------|-------|---------|--------------------|--|
| Órgão/Entidade Proponente |       |         | C.N.P.J.           |  |
| Endereço                  |       |         |                    |  |
| Cidade                    | U.F.  | C.E.P.  | DDD/Telefone       |  |
| Conta Corrente            | Banco | Agência | Praça de Pagamento |  |
| Nome do Responsável       |       |         | C.P.F.             |  |
| C.I./Órgão Expedidor      | Cargo |         | Função             |  |
| Endereço                  |       |         | C.E.P.             |  |
| Home Page:                |       | e-mail: |                    |  |

**2 - OUTROS PARTICIPES**

|          |                 |
|----------|-----------------|
| Nome     | C.N.P.J./C.P.F. |
| Endereço | C.E.P.          |

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

|                             |  |                      |
|-----------------------------|--|----------------------|
| Título do Projeto           | Período de Execução                    |                      |
|                             | Início<br>(a partir da public. no DOM) | Término<br>(em dias) |
| Identificação do Objeto     |  |                      |
| Justificativa da Proposição |  |                      |

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

| Meta | Etapa<br>Fase | Especificação | Indicador Físico |            | Duração |         |
|------|---------------|---------------|------------------|------------|---------|---------|
|      |               |               | Unidade          | Quantidade | Início  | Término |
|      |               |               |                  |            |         |         |

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

| Natureza da Despesa |               | Total | Concedente | Proponente |
|---------------------|---------------|-------|------------|------------|
| Código              | Especificação |       |            |            |
|                     |               |       |            |            |
| TOTAL GERAL         |               |       |            |            |

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)  
CONCEDENTE**

  
  
35



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês  | 5º mês  | 6º mês  |
|------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
|      |        |        |        |         |         |         |
|      |        |        |        |         |         |         |
| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|      |        |        |        |         |         |         |
|      |        |        |        |         |         |         |

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês  | 5º mês  | 6º mês  |
|------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
|      |        |        |        |         |         |         |
|      |        |        |        |         |         |         |
| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|      |        |        |        |         |         |         |
|      |        |        |        |         |         |         |

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do (a) \_\_\_\_\_, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

Aprovado.

Pelotas, 25/04/21

Local e Data

**Roberta Paganini Lauria Ribeiro**

**Secretária Municipal de Saúde**